



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2024, que “Altera os artigos 1º-A e 2º-A da Lei nº 5107/2024, em relação ao índice de atualização monetária”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 5.107/2024, no que tange ao índice de atualização monetária para IPCA, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 14 de maio de 2024.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Analisando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende alterar a Lei n 5.107/2024, que alterou a Lei nº 5.089/2023, no sentido de acrescentar o art. 1ºA e o art. 2-A, constando a forma de atualização dos montantes devidos a serem parcelados, sendo que serão atualizados mensalmente pelo IPCA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

De acordo com a justificativa apresentada, trata-se de exigência do Ministério da Previdência, o qual notificou o CAPS exigindo a alteração de índice de IPCA-E para IPCA, senão vejamos:

“Trata-se, o presente projeto de lei, de retificação necessária à Lei n° 5.107/2024, cujas modificações foram requeridas pelo Ministério da Previdência, o qual notificou o CAPS e o ente municipal para as adequações necessárias à aprovação do parcelamento dos débitos municipais para com o CAPSIRATI. Ressalta-se que, no projeto anteriormente encaminhado a esta E. Casa de Leis, houve a disposição de que as parcelas seriam atualizadas pelo índice IPCA-E, em conformidade com o que prevê a Lei Municipal n° 5.011/2022, em seu artigo 62. No entanto, o Ministério da Previdência, em nova análise, requereu a correção da legislação, a fim de que a atualização monetária se dê pelo índice IPCA, o qual tem atualização mensal, diferentemente do IPCA-E, que é atualizado trimestralmente.”

Diante do exposto, diante na necessidade de adequação legislativa acima elucidada, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 20 de maio de 2024.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR n° 55.190)